

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0337 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0337 / 2006	DE	25/05/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	ADEMIR DA GUIA
-------------	----------	----------------

EMENTA:	INSTITUI O CENTRO DE APOIO AO ATLETA VETERANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	--

--

ARQUIVADO EM 20/03/2009

Viviane

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:54:29

00000021193-15



CHEFE DE SEÇÃO:
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia

FEITO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25/05/2006
Comissão de Legislação
Adm. Pública
Educação, Cultura, Esporte
E.N. e Orçamento
P. S. N. T. E

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0337/2006

Institui o Centro de Apoio ao Atleta Veterano e dá outras providências.

REJEITADO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

26 DEZ 2006

PRESENTE

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito do Município o Centro de Apoio ao Atleta Veterano com o objetivo de ~~promover~~ sua reintegração às atividades recreativas e Comunitárias.

Artigo 2º – O Centro de Apoio ao Atleta Veterano possibilitará o desenvolvimento de estratégias de comunicação e articulação entre os ex-atletas das diversas modalidades esportivas.

Artigo 3º – O Centro de Apoio ao Atleta Veterano, proporcionará em sua estrutura organizacional, espaços com equipamentos específicos para a prática de atividades recreativas, a saber: campo de futebol, quadra de futebol de salão e fute-tênis, cancha de bocha e malha, pista de atletismo, salas com aparelhos para musculação, piscinas.

Artigo 4º – O Centro de Apoio ao Atleta Veterano terá sua vinculação, localização e recursos definidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º – O Executivo Municipal para implantação e manutenção do Centro de Apoio ao Atleta Veterano, poderá firmar convênios com Entidades Esportivas e Organizações Sociais, afim de garantir espaço de convivência e integração que possibilitam o intercâmbio de experiências entre os ex-atletas.

Artigo 6º – As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Ademir da Guia
Ademir da Guia
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 MAI 2006
P. 42

COATED
RESIDENTS

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

№ 223
Л.п. 09106106

Adelina Cicone
Consistente Parlamentar
Registro 100.406

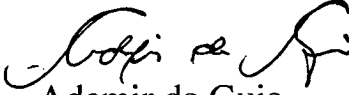
JUSTIFICATIVA

A apresentação desse Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos ex-Aletas que, no auge e vigor da juventude tanto contribuíram para o entretenimento e alegria do nosso povo, a segurança de uma velhice digna e sadia.

É notório que o ex-atletas em sua grande maioria, ao envelhecerem, caso não tenham um ponto de referência onde possam criar um espaço de convivência para a troca de experiências, terminam tendo um final de vida monótono e depressivo.

Por isso a aprovação desse Projeto, vai resgatar a auto estima desses ex-atletas, fazendo com que eles possam ter além de um qualidade de vida melhor, poder também contribuir com a formação de jovens atletas.

Por ser um projeto de profundo conteúdo social, solicito aos nobres pares, apoio a essa iniciativa.


Ademir da Guia
Vereador

FOR

EM

JUN 1967

SUPP

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/6/06 às 15h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 RUBENS COLVO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 23/06/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 03/07/06 ÀS 13 HS
 POR [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 KAMIA
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 15/08/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/08/06 ÀS 17:00
 POR [assinatura]

Δ/ 21/08/06 - 12:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) [assinatura] [assinatura] rubricado(s)
 sob nº 04
 em 06/9/06
 SOLANGE [assinatura] [assinatura]
 R.F. 12501
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº

01-337

Solange Raimundo de Santos

RF. 10.801

16 - PAR
16- 1200/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0337/06

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que, em suma, visa instituir no âmbito do município Centro de Apoio ao Atleta Veterano, com objetivo de garantir o seu resgate social através da retomada do esporte.

Compulsando a matéria objeto do projeto em tela, sob um prisma técnico, entendo que o projeto pode prosperar, haja vista que, o cerne da questão desenvolve a luz da competência legislativa, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto encontra guarida, no art. 13, inciso XV da Lei Orgânica do Município, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a matéria em relevo, desde que, coma sanção do prefeito. Aí reside a questão de fundo que, reveste a legitimidade do pleito, qual seja, a denominada Competência Concorrente, senão vejamos:

Em verdade, o Regime da República Federativa do Brasil, constituído em Estado Democrático de Direito, inconfundível com outros regimes federativos e com as normas constitucionais de competência notadamente concorrente, comum e suplementar, de caráter harmonicamente cooperativo. Destarte, não se pode alegar, meramente, a subsistência de um vício de iniciativa em matéria de tamanha relevância para nossa Cidade, levando-se em consideração também o respeito ao princípio da iniciativa concorrente, estatuído no caput do artigo 61 da Carta Magna.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/9/06

2010/06/13
 Publicado em 13/09/06
 13 / 9 / 06
 página 104 col: 1 e 2
 conteúdo

SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A Diretoria Comissão de
 Administração
 Em, 13 / 9 / 06

SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, 13 / 9 / 06 às 18:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 BILSON LEMUS
 Para retirar
 Data 19/9/2006
 Em: Administração Pública.
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste caso o documento rubricado sob
 Documento
 Folha nº -05- a)
 04/10/06
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1365/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, institui no âmbito do Município o Centro de Apoio ao Atleta Veterano, com o objetivo de garantir a sua reintegração às atividades recreativas e Comunitárias.

De acordo com a iniciativa, o referido Centro possibilitará o desenvolvimento de estratégias de comunicação e articulação entre os ex-atletas das diversas modalidades esportivas.

A propositura também estabelece que o Centro de Apoio ao Atleta Veterano proporcionará, em sua estrutura organizacional, espaços com equipamentos específicos para a prática de atividades recreativas, a saber: campo de futebol, quadra de futebol de salão e fute-tênis, cancha de bocha e malha, pista de atletismo, salas com aparelhos para musculação, piscinas.

Segundo o projeto em tela, o Centro terá sua vinculação, localização e recursos definidos pelo Executivo Municipal. Fica facultado ao Executivo, para a implantação e manutenção do Centro de Apoio ao Atleta Veterano, firmar convênios com Entidades Esportivas e Organizações Sociais, com o objetivo de garantir espaços de convivência e integração que possibilitem o intercâmbio de experiências entre os ex-atletas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir aos ex-atletas a segurança de uma velhice digna e sadia, através da criação de um espaço de convivência para a troca de experiências, com vistas ao resgate da auto-estima dessas pessoas que, no auge e vigor da juventude, contribuíram para o entretenimento e alegria do nosso povo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/10/06.

Presidente

Relator

00

ESPIRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL

do 06 / 10 / 06

página 60 coluna 4ª

Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 06 / 10 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/10/06 às

B RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Pelo Custódio

Para rubricar

Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19.10.06

[Assinatura]

Obs. o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 22 do D.O.

Segue ___ juntado ___ nesta data documentos ___
e papel de informação rubricado ___ sob folha ___
nº 06

Em: 12/12/06

[Assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1733/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/2006.

De autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, pretende o projeto instituir o Centro de Apoio ao Atleta Veterano.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade da propositura às fls. 4

A Comissão de Administração Pública avaliou favoravelmente a iniciativa às fls. 5.

Quanto ao mérito, dentro do que nos é pertinente avaliar, temos nesta matéria um serviço público a ser instituído, ao qual deve ser relevado especial atenção.

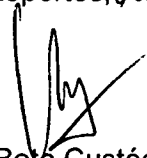
A municipalidade, por um sem número de ações, propõe-se a incentivar a prática de exercícios físicos e de esportes em geral, como ferramentas de sociabilização, promoção social, saúde e cultura dos cidadãos.

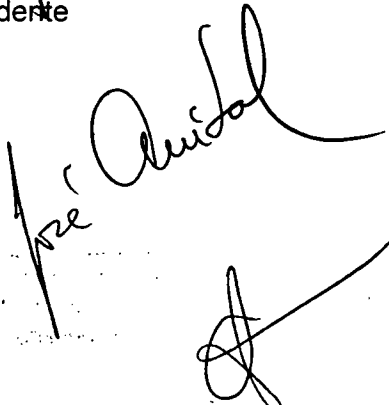
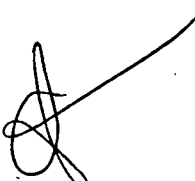
É certo, pois, que prestigiar os atletas veteranos, além de proteger-lhes assistencialmente, manterá projetada a sua imagem, esta sim, de importância e alcance públicos, a serem convertidos em incentivo para esta geração e as futuras.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

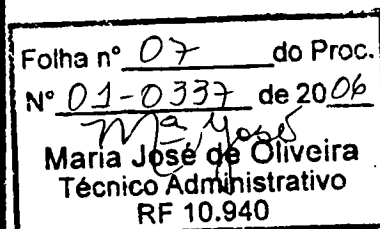
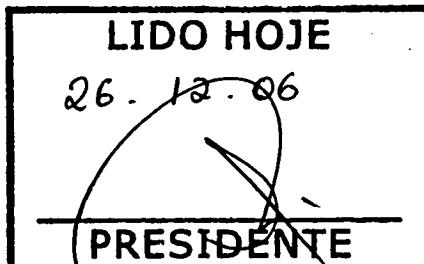
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06


Ver. Claudinho de Souza
Presidente


Ver. Beto Custódio
Relator



CECE/RB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07 a 11
Em 05/03/2007
Ass: M. M. M. M.
Flávia José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº0337/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa instituir, no âmbito do Município, o Centro de Apoio ao Atleta Veterano, com o objetivo de garantir a sua reintegração às atividades recreativas e comunitárias, inclusive possibilitando o desenvolvimento de estratégias de comunicação e articulação entre os ex-atletas das mais diversas modalidades esportivas e a manutenção de espaços equipados para práticas recreativas. Permite, também, ao Executivo firmar convênios com entidades esportivas e organizações sociais, a fim de garantir esses espaços de convivência e integração.

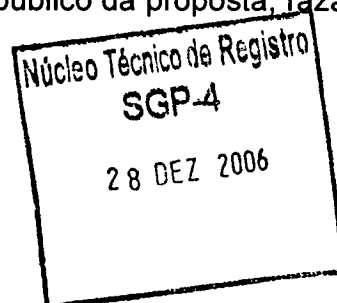
O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado nos artigos 30, inciso I, e 217 da Constituição Federal, bem como no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.





Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-0337 de 2006
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PL 337/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 01	do Proc. N° 01-0337 de 2006
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

rod.:01 fl.:55 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

- "PL 337 /2006, do Vereador ADEMIR DA GUIA (PL). Institui o Centro de Apoio ao Atleta Veterano, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>10</u> do Proc.
Nº <u>01-0337</u> de <u>2006</u>
<i>Maria Jose</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 337/2006, do Vereador ADEMIR DA GUIA (PR). Institui o Centro de Apoio ao Atleta Veterano, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 337/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-0337 de 20 06

05/03/2009

(a)

Ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 10ª Sessão Extraordinária, em 04 de março de 2009.

05/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/03/2009

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 12 20/03/09
.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo 01-337 de 2006 20/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 20/03/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234